



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Resolução nº 020/2025

Poder Legislativo

RELATÓRIO

Vem a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para apreciação do Projeto de Resolução nº 020/2025, de autoria da Mesa Diretora que “Dispõe sobre normas de vestimenta e apresentação pessoal no âmbito da Câmara Municipal de Brazópolis e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente parecer segundo o disposto no Art. 63 e na Subseção I, Art. 67 e 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

A matéria em questão, tem por objetivo estabelecer critérios objetivos e uniformes relativos à vestimenta e à apresentação pessoal de agentes públicos, colaboradores e visitantes nas dependências da Casa Legislativa, com a finalidade de preservar o decoro institucional, garantir tratamento isonômico entre homens e mulheres e evitar práticas discriminatórias ou constrangedoras, conforme expressamente consignado na justificativa do projeto.

A Comissão procedeu à análise da matéria e concluiu pela regularidade, inserindo-se no âmbito da autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, sendo plenamente legítima a iniciativa da Mesa Diretora para dispor sobre normas internas de organização, conduta e apresentação no ambiente institucional, não havendo qualquer vício de iniciativa.

No que se refere aos aspectos constitucionais, verificou-se que o projeto observa os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da vedação à discriminação, da razoabilidade e da proporcionalidade, ao estabelecer regras claras, impessoais e aplicáveis de forma igualitária, vedando expressamente juízos subjetivos, constrangimentos ou distinções de gênero. Destaca-se, ainda, que as restrições previstas limitam-se ao necessário para a preservação do decoro e do



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ambiente institucional, não configurando violação à liberdade pessoal ou à liberdade de expressão, uma vez que se restringem a manifestações incompatíveis com o espaço público legislativo, tais como mensagens ofensivas, discriminatórias, comerciais ou político-partidárias.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, coerente e adequada ao objeto pretendido, estruturando-se de forma lógica e objetiva, não se identificando impropriedades formais ou materiais que impeçam sua regular apreciação.

Por sim, sou pela aprovação da referida matéria para que possa tramitar e ser votada em plenário.

Brazópolis, 16 de dezembro de 2025.

Andresa Aparecida Isaú

2^a Secretária – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto